



*Certifico que anexei o selo de autenticidade na última folha de via destinada à parte.*

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DA FRONTEIRA**

**CNPJ nº 78.113.883/0001-33**

**Santo Antônio do Sudoeste – Paraná**

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DA FRONTEIRA – CTG, fundado em 09 de setembro de 1969, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º** A entidade tem sede e foro na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 1494, Centro, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 3º** O CTG é entidade filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG/PR, comprometendo-se a cumprir a Carta de Princípios, Estatuto Social, Regulamento Geral, Código de Ética e Código Disciplinar do MTG/PR.

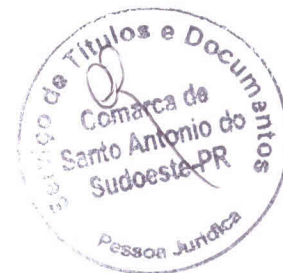
**Art. 4º** Em caso de conflito normativo, prevalecerão as disposições estatutárias e regulamentares do MTG/PR.

## **TÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** O CTG tem por finalidade:

- I – preservar, cultivar e difundir as tradições gaúchas;
- II – promover atividades culturais, artísticas, campeiras e sociais;
- III – incentivar a formação moral tradicionalista;
- IV – promover eventos culturais, educacionais e recreativos;



V – participar das atividades oficiais do MTG/PR.

**Art. 6º** É vedado ao CTG:

- I – exercer atividade político-partidária;
- II – permitir qualquer forma de discriminação;
- III – descaracterizar costumes tradicionais;
- IV – utilizar indevidamente a sigla CTG.

### **TÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 7º** O patrimônio da entidade será constituído por:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – mensalidades de associados;
- III – doações e contribuições;
- IV – receitas de eventos;
- V – convênios e parcerias.

**Art. 8º** As rendas serão integralmente aplicadas nas finalidades sociais da entidade.

**Art. 9º** É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

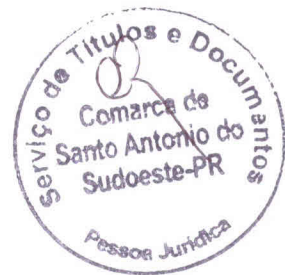
**Art. 10** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Contribuintes
- III – Beneméritos



IV – Honorários

V – Remidos

**Art. 12** A admissão de associados dependerá de proposta assinada por associado ativo, aprovação da Diretoria e cumprimento das normas do Estatuto.

**Art. 13** O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo mediante comunicação por escrito.

**Art. 14** O associado poderá sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, assegurado o direito de defesa, a ser deliberado pelo conselho vaqueano.

**Art. 15** A exclusão do associado somente ocorrerá por justa causa, assegurado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, com o prazo de 10(dez) dias)

**Art. 16** São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado;
- II – participar das atividades da entidade;
- III – apresentar sugestões e propostas;
- IV – recorrer de penalidades.

**Art. 17** São deveres dos associados:

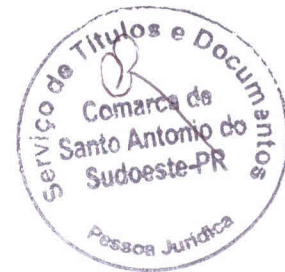
- I – cumprir o Estatuto e regulamentos;
- II – respeitar a Carta de Princípios do Tradicionalismo;
- III – zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV – manter conduta compatível com os valores tradicionalistas;
- V – manter-se em dia com as contribuições.

## TÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** São órgãos da entidade:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria (Patronagem)
- III – Conselho de Vaqueanos
- IV – Departamentos



## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade.

**Art. 20** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria;

II – alterar o Estatuto;

III – aprovar as contas da Diretoria;

IV – deliberar sobre assuntos relevantes.

**Art. 21.** A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 22** A convocação da Assembleia será realizada pelo Patrão, pela Diretoria, pelo Conselho de Vaqueanos ou por requerimento de 1/5 dos associados quites, mediante edital com antecedência mínima de 8 dias.

## **SEÇÃO II**

### **DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)**

**Art. 23** A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria. Compete ao conselho julgar os procedimentos administrativos de penalidades dos socios.

**Art. 24** A Junta Fiscal será composta por 9 membros titulares, que elegerão entre si o Presidente, e dois membros suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral.

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA (PATRONAGEM)**

**Art. 25** A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta por:



- I – Patrão (Presidente)
- II – Capataz Geral (Vice-Presidente)
- III – 1º Sota-Capataz (Secretário)
- IV – 2º Sota-Capataz (2º Secretário)
- V – 1º Agregado das Pilchas ou guaiaca (Tesoureiro)
- VI – 2º Agregado das Pilchas ou guaiaca (Tesoureiro)

**Art. 26** Compete ao Patrão:

- I – representar o CTG judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos com o Secretário;
- IV – autorizar despesas juntamente com o Tesoureiro;
- V – nomear diretores de departamentos.

**Art. 27** Compete ao Capataz Geral substituir o Patrão e supervisionar os departamentos.

**Art. 28** Compete ao 1º Sota-Capataz manter arquivos, atas e correspondências da entidade.

**Art. 29** Compete ao 2º Sota-Capataz auxiliar e substituir o 1º Sota-Capataz.

**Art. 30** Compete ao 1º Agregado das Pilchas manter documentos fiscais e elaborar balancetes.

**Art. 31** Compete ao 2º Agregado das Pilchas substituir e auxiliar o Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 32** O CTG poderá possuir departamentos artístico, cultural, campeiro, social, jovem e esportivo.

#### **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**



**Art. 33** As eleições ocorrerão nos anos ímpares na primeira quinzena de dezembro.

**Art. 34** O voto será direto e secreto.

## TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 35** O Estatuto poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária.

## TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 36** A dissolução da entidade somente ocorrerá mediante Assembleia Geral.

**Art. 37** O patrimônio remanescente será destinado a entidade cultural sem fins lucrativos do município.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 26 de fevereiro de 2026.

  
ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO

Patroa/ Presidente

  
ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER

OAB/PR 53.872

CPF 026.077.059-08

